



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

1 As 14h 49min (quatorze horas e quarenta e nove minutos) de onze de setembro de dois mil e vinte e
2 cinco, na Sede do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado
3 de Mato Grosso do Sul, reuniu-se a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
4 Trabalho, em sua septuagésima nona (79ª) Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro
5 Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. **1)** Verificação de Quórum Presentes os(as)
6 Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Gleice Copedê Piovesan; Keiciane Soares Brasil. **2)**
7 Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula **2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de
8 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
9 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o documento Súmula da Reunião Ordinária n. 78 da
10 Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho (Id: 967788), DECIDIU por aprovar "
11 a Súmula da Reunião Ordinária n. 78 de 07/082025.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
12 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
13 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **3)** Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e
14 Enviadas **4)** Comunicados **5)** Ordem do Dia **5.1)** Pedido de Vista **5.2)** Relatos de Processos Éticos
15 **5.2.1)** A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de
16 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o protocolo nº
17 P2022/089227-4, Trata-se o presente processo de denúncia apresentada pela [REDACTED]
18 [REDACTED] na
19 [REDACTED] qual alega que contratou a empresa [REDACTED] que tem como
20 responsável técnico o Engenheiro denunciado, para atualização de um projeto de incêndio na parcela
21 do condomínio com área de 111,06 m², que tinha como prazo de execução 21/06/2019 a 28/06/2019,
22 conforme ART 1320190056352 (id 337443, pág. 7). A razão da denúncia se refere à falta de
23 providências do profissional para finalização do processo de aprovação e entrega do serviço técnico
24 contratado pelo [REDACTED], a elaboração de um projeto de segurança contra
25 incêndio e pânico (PSCIP nº 9416, id.337443, pág. 2) submetido à análise e aprovação [REDACTED]
26 [REDACTED] por motivo, entre outras exigências anotadas em Notificação
27 de Vistoria nº196/SAT/6- GBM/2019 de 08/04/2019 (id.337443, pág. 5 a 6), a do item 1- mudança de
28 layout, captação de ar, gerador dentro do subsolo que teria acrescido à edificação uma área de
29 111,06 m². RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO
30 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 2
31 Considerando que o processo foi enviado a CEEST e o processo atribuído a Conselheira Maria da
32 Glória Vieira Lorenzzetti, a qual em seu Parecer (id.360126, pág. 19 a 21), solicitou diligência afim de
33 esclarecer dúvidas e ter uma maior compreensão da denúncia. Considerando que as partes foram
34 oficiadas, sendo a denunciante através do Ofício 097/2022/DAT – AIP, com confirmação de
35 recebimento AR (id.377654, pág. 36). Considerando que o denunciado foi oficiado, porém sem êxito,
36 através do Ofício 098/2022/DAT – AIP, sem confirmação de recebimento AR (id 377636, pág. 35),
37 mensagem eletrônica (e-mail) (id 377962, pág. 37) e publicação em Edital (id 401462, pág. 43).
38 Considerando que nenhuma das partes apresentou documentos, a fim de esclarecer as dúvidas da
39 conselheira relatora, ela decidiu pela admissibilidade do processo e encaminhou para CEP.
40 Considerando que o processo foi distribuído ao Conselheiro Eng. Mecânico [REDACTED] porém o
41 conselheiro solicitou afastamento do Cargo de Conselheiro. Considerando que o processo foi
42 redistribuído ao Conselheiro A. L. V. N., que convocou as partes para oitivas. Considerando que a
43 denunciante compareceu a oitiva, e prestou as seguintes informações em seu termo de depoimento
44 (id 677212, pág. 95 a 96), ao ser questionada se conhecia o trabalho do profissional, respondeu que
45 não, que o problema era herança do síndico anterior e que só estava cobrando o serviço que não foi
46 realizado. Ao ser questionada se possuía contrato com o profissional, respondeu que possuía
47 somente a nota fiscal de pagamento do serviço. Ao ser questionada se poderia explicar o fato
48 ocorrida, respondeu que o síndico anterior contratou o profissional, pois o bombeiro identificou alguns
49 problemas, ele ficou de regularizar, mas não regularizou, me deu um prejuízo de R\$ 24.000,00, fui ao
50 bombeiro que disse que ele não havia mexido no processo, tentou contato com ele várias vezes e
51 não deu retorno, tive que contratar um novo profissional para regularizar o processo por um custo de
52



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

53 R\$ 2.600,00. Considerando que após várias tentativas de oficiar o profissional via Correio sem êxito,
54 foi realizado um contato telefônico, e informou que não residia mais em Mato Grosso do Sul e se
55 recusou a informar o novo endereço, sendo assim a convocação foi publicada em Edital (id 814504,
56 pág. 99). Considerando que o profissional não se manifestou em sua defesa, considero o denunciado
57 revel, conforme Inciso II do Art. 59 da Resolução 1004, de 27 de Junho de 2003. Considerando que,
58 conforme o art. 13 da Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, constitui-se infração ética
59 todo ato cometido pelo profissional que atente contra os princípios éticos, descumpra os deveres do
60 ofício, pratique condutas expressamente vedadas ou lese direitos reconhecidos de outrem.
61 Considerando o art. 8º, inciso III, da Resolução nº 1.002, de 2002, que dispõe: Art. 8º A prática da
62 profissão é fundada nos seguintes princípios éticos aos quais o profissional deve pautar sua conduta:
63 (...) Da honradez da profissão: III) A profissão é alto SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO
64 REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 3 título de
65 honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã; IV) A profissão realiza-se pelo
66 cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas
67 adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e
68 observando a segurança nos seus procedimentos; (...) Considerando que, após apreciação de toda a
69 documentação apresentada, constata-se que o profissional descumpriu voluntariamente com seu
70 dever de ofício não finalizando o serviço contratado, além de gerar prejuízos ao Condomínio
71 Passarela Park Prime. Considerando o art. 10, inciso I, alínea “a”, da Resolução nº 1.002, de 2002,
72 que dispõe: Art. 10. No exercício da profissão, são condutas vedadas ao profissional: I - ante ao ser
73 humano e a seus valores: a) descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do ofício; (...)
74 Considerando, portanto, que é dever do profissional conhecer todas as normas técnicas no âmbito de
75 sua profissão, para que, dessa maneira, atinja o resultado esperado e aceitável, sem a ocorrência de
76 erros técnicos que possam lesar o patrimônio, as pessoas e o meio ambiente. Considerando que a
77 Comissão de Ética exarou a Deliberação CEP 032/2024, que dispõe: (...) DELIBEROU: 1) Por
78 aprovar o Relato fundamentado do conselheiro Eng. Agrônomo Maycon Macedo Braga, o qual
79 constatou que o denunciado infringiu o Código de Ética dos Profissionais do Sistema Confea/Crea
80 nos seguintes artigos: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Inciso III (A profissão é alto título de honra e
81 sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã) e IV (A profissão realiza-se pelo cumprimento
82 responsável e competente dos compromissos profissionais, munindo-se de técnicas adequadas,
83 assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória nos serviços e produtos e observando
84 a segurança nos seus procedimentos) e • Artigo 10º (condutas vedadas), Inciso I (ante o ser
85 humano e a seus valores), alínea “a” (Descumprir voluntária e injustificadamente com os deveres do
86 ofício) do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002,
87 tendo em vista os erros técnicos cometidos na obra que lesaram o patrimônio da denunciante e, com
88 base nos artigos do Código de Ética Profissional infringidos pelo denunciado pela aplicação da
89 penalidade: Advertência Reservada; 2) Encaminhar os autos à Câmara Especializada de Engenharia
90 de Segurança do Trabalho – CEEST, para apreciação do Relato da CEP e que conceda o prazo de
91 10 (dez) dias às partes para que, se quiserem, manifestem-se quanto ao teor do referido Relato ,
92 conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e posterior e
93 julgamento, nos termos do art. 28 da Resolução nº 1.004, de 2003.” **DECIDIU: 1) Acatar o relatório**
94 **da Comissão de ética Profissional - CEP, que o denunciado infringiu o Código de Ética dos**
95 **Profissionais do Sistema Confea/Crea nos seguintes artigos: • Artigo 8º (Princípios Éticos), Inciso**
96 **III (A profissão é alto título de honra e sua prática exige conduta honesta, digna e cidadã) e IV (A**
97 **profissão realiza-se pelo cumprimento responsável e competente dos compromissos profissionais,**
98 **munindo-se de técnicas adequadas, assegurando os resultados propostos e a qualidade satisfatória**
99 **nos serviços e produtos e observando a segurança nos seus procedimentos) e • Artigo 10º**
100 **(condutas vedadas), Inciso I (ante o ser humano e a seus valores), alínea “a” (Descumprir voluntária e**
101 **injustificadamente com os deveres do ofício) do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução**
102 **nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, tendo em vista os erros técnicos cometidos na obra que**
103 **lesaram o patrimônio da denunciante e, com base nos artigos do Código de Ética Profissional**
104 **infringidos pelo denunciado pela aplicação da penalidade: Advertência Reservada. 2) encaminhar as**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

105 partes, para que no prazo de 10 (dez) dias às partes (denunciante e denunciado) se quiserem,
106 manifestem-se quanto ao teor do parecer, conforme determina o art. 30 da Resolução nº 1.004, de 27
107 de junho de 2003, e para posterior apreciação e julgamento, nos termos do art.28 da Resolução nº
108 1.004, de 2003.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
109 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
110 **5.3)** Aprovado Ad Referendum do Coordenador **5.3.1)** Aprovados por ad referendum **5.3.1.1)**
111 Deferido(s) **5.3.1.1.1)** Baixa de ART **5.3.1.1.1.1)** Processo n. F2025/038195-2 Interessado: Willian
112 Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
113 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
114 apreciar o processo nº F2025/038195-2, considerando a solicitação do Profissional WILLIAN
115 ANDERSON LINO GOMES, requer a baixa da ART': 1320230099065. Analisando o presente
116 processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
117 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada
118 em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº:
119 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
120 a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do
121 ad referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320230099065..". Coordenou a
122 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
123 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.1.2)** Processo n.
124 F2025/038196-0 Interessado: Willian Anderson Lino Gomes. A Câmara Especializada de Engenharia
125 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
126 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/038196-0, considerando a
127 solicitação do profissional WILLIAN ANDERSON LINO GOME, requer a baixa da
128 ART':1320240131659. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
129 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
130 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
131 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
132 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
133 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
134 Deferimento da Baixa da ART': 1320240131659. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
135 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
136 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.1.3)** Processo n. F2025/038464-1 Interessado:
137 EXPEDITO LEITE MOURÃO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
138 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
139 apreciar o processo nº F2025/038464-1, considerando a solicitação do Profissional EXPEDITO LEITE
140 MOURÃO, requer a baixa das ART's: 1320240080870, 1320240126785, 1320240126796
141 e 1320240126905. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
142 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
143 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
144 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
145 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
146 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
147 Deferimento da Baixa das ART's: 1320240080870, 1320240126785, 1320240126796
148 e 1320240126905. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.
149 Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê
150 Piovesan. **5.3.1.1.1.4)** Processo n. F2025/038466-8 Interessado: CARLOS ROBERTO MOURÃO
151 JUNIOR. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional
152 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo
153 nº F2025/038466-8, considerando a solicitação que o Profissional CARLOS ROBERTO MOURÃO
154 JUNIOR, requer a baixa da ART: 1320250095830. Analisando o presente processo e considerando
155 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra,
156 prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

157 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do
158 CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara
159 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad
160 referendum do Coordenador pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250095830. ". Coordenou a
161 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
162 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.1.5)** Processo n.
163 F2025/040348-4 Interessado: TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de
164 Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado
165 de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040348-4, considerando a
166 solicitação do Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da
167 ART: 1320250079730. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
168 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
169 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
170 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
171 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
172 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
173 Deferimento da Baixa da ART: 1320250079730.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
174 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
175 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.1.6)** Processo n. F2025/040396-4 Interessado:
176 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho
177 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS,
178 após apreciar o processo nº F2025/040396-4,
179 considerando a solicitação do Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da
180 ART: 1320250092989. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade
181 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
182 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos
183 dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto,
184 considerando que foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de
185 Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
186 Deferimento da Baixa da ART: 1320250092989.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
187 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
188 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.2)** Baixa de ART com Registro de Atestado
189 **5.3.1.1.2.1)** Processo n. F2025/037054-3 Interessado: CLEZIO LINDOMAR VIDAL. A Câmara
190 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
191 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
192 F2025/037054-3, considerando a solicitação do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho
193 Clézio Lindomar Vidal, requereu a este Conselho a baixa da ART n 1320250082341, com posterior
194 registro de atestado fornecido pela pessoa jurídica TTremarko Engenharia Ltda. A solicitação foi
195 baixada em diligência para o atendimento as seguintes exigências: - Deverá ser substituído o
196 atestado apresentado, considerando que o mesmo está assinado erroneamente pelo interessado e
197 contém erro de digitação no local de emissão. Analisando a presente documentação, constatamos
198 que foi atendida a diligência solicitada e foram cumpridas todas as exigências da Resolução n 1.137
199 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o
200 Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, e
201 após a análise desta Especializada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
202 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela baixa da ART n
203 1320250097646, com posterior registro do atestado, em nome do profissional Engenheiro de
204 Segurança do Trabalho Clézio Lindomar Vidal.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
205 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
206 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.3)** Cancelamento de ART com ressarcimento do
207 valor pago **5.3.1.1.3.1)** Processo n. F2025/036939-1 Interessado: NORMA GORETT JIMENES
208 BENEDETTE. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

209 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
210 processo nº F2025/036939-1, considerando a solicitação da profissional Engenheira de Segurança do
211 Trabalho Norma Gorett Jimenes Benedette, requer a este Conselho o cancelamento e ressarcimento
212 da ART n 1320250092498, contratante Diego Moreno. Apresenta como justificativa que a ART n
213 1320250092498, não foi aceita pelo Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, devido a
214 contratante ser estabelecida naquele estado, e portanto foi registrada equivocadamente neste
215 Regional. Apresenta ainda, print da tela com o tatus do processo, no site do Corpo de Bombeiros do
216 Estado de São Paulo. Considerando o disposto no artigo 20 da Resolução n 1.137/2023 do Confea
217 que versa: Art. 20. O cancelamento da ART ocorrerá quando nenhuma das atividades técnicas da
218 ART forem executadas ou quando a ART tiver sido registrada em duplicidade. Parágrafo único.
219 Considerar-se-á registro em duplicidade o caso de ARTs distintas, de um mesmo profissional, que
220 tenham sido registradas mais de uma vez e cujos conteúdos sejam idênticos, com apresentação de
221 boletos bancários pagos. Diante do exposto e após a análise a Câmara Especializada de Engenharia
222 de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo
223 deferimento da solicitação do cancelamento e ressarcimento da ART n 1320250092498, em nome da
224 profissional Engenheira de Segurança do Trabalho Norma Gorett Jimenes Benedette.". Coordenou a
225 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
226 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.4) Inclusão de**
227 **Novo Título 5.3.1.1.4.1) Processo n. F2025/030425-7 Interessado: Carlos Manoel da Silva. A Câmara**
228 **Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e**
229 **Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
230 **F2025/030425-7, considerando a solicitação que requer o Engenheiro Ambiental e Sanitarista Carlos**
231 **Manoel da Silva, anotação do Curso de Pós-graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança no**
232 **Trabalho, cursado no Centro de Ensino Superior da Grande Dourados – Unigran, conforme**
233 **Certificado expedido em 22 de abril de 2025 pela referida Instituição de Ensino, na modalidade EAD**
234 **com 680 (seiscentas e oitenta) horas. O Curso teve duração de 11 de março de 2024 à 08 de abril**
235 **de 2025.Em análise ao presente processo e, considerando que o requerente concluiu o curso de**
236 **Engenharia Sanitária e Ambiental 15 de dezembro de 2023, tendo colado grau em 27 de janeiro de**
237 **2024, e estando a documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança**
238 **do Trabalho DECIDIU pela homologação do ad referendum do Coordenador pela anotação do curso**
239 **em favor do requerente, concedendo-lhe as seguintes atribuições: art. 4 da Resolução n. 359/91 do**
240 **Confea.Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.". Coordenou a votação o(a)**
241 **Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os**
242 **senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.4.2) Processo n. F2025/038473-0****
243 **Interessado: Ana Carolina Pompilio Kalife. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**
244 **Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea**
245 **- MS, após apreciar o processo nº F2025/038473-0, considerando a solicitação da Profissional**
246 **Interessada(Ana Carolina Pompilio Kalife), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 19/12/2018,**
247 **conforme consta no seu Histórico Escolar anexo nos autos do Processo de Registro nº:**
248 **F2019/013881-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação**
249 **Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos**
250 **que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 04/06/2025, pela Instituição de**
251 **Ensino UNIGRAN - Centro Universitário da Grande Dourados da cidade de Dourados-MS, tendo em**
252 **vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho,**
253 **realizado no período de março/2020 à setembro/2021, com Carga horária de 730 horas na**
254 **modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela**
255 **supracitada Instituição de Ensino; Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão**
256 **devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de**
257 **ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação**
258 **profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;**
259 **Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram**
260 **cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

261 **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável à concessão
262 e anotação das atribuições constantes no Art. 4 da Resolução n. 359/91 do CONFEA. Terá o título
263 de Engenheira de Segurança do Trabalho, que deverá constar de sua carteira profissional. Somos
264 também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.". Coordenou
265 a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
266 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.5)** Inclusão de
267 Responsável Técnico **5.3.1.1.5.1)** Processo n. J2025/038067-0 Interessado: POLIGONAL
268 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
269 Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea
270 - MS, após apreciar o processo nº J2025/038067-0, considerando a solicitação que a empresa
271 interessada Poligonal Engenharia e Construções Ltda, requer a inclusão do Engenheiro de
272 Segurança do Trabalho Marcelo Fernandez Ruiz - ART n 1320250095432, como responsável
273 técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
274 apresentada pela empresa interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº:
275 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
276 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
277 Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
278 Coordenador pelo deferimento da inclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo
279 Fernandez Ruiz - ART n 1320250095432, como responsável técnico, pela empresa Poligonal
280 Engenharia e Construções Ltda, para atuar na Área da Engenharia de Segurança do Trabalho.".
281 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
282 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.5.2)**
283 Processo n. J2025/044690-6 Interessado: EMPREMIX. A Câmara Especializada de Engenharia de
284 Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
285 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2025/044690-6, considerando a
286 solicitação da Empresa EMPREMIX LTDA, requer a inclusão do Engenheiro de Telecomunicações e
287 Engenheiro de Segurança do Trabalho DIOGO ALMEIDA SOUZA - ART n. 1320250099504, como
288 Responsável Técnico perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a
289 documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na
290 Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
291 documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, a Câmara Especializada de
292 Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do
293 Coordenador pelo parecer favorável pelo Deferimento da Inclusão do Engenheiro de
294 Telecomunicações e Engenheiro de Segurança do Trabalho DIOGO ALMEIDA SOUZA - ART n.
295 1320250099504, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de
296 Engenharia de Segurança do Trabalho. ". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit.
297 Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
298 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.6)** Registro **5.3.1.1.6.1)** Processo n.
299 F2025/040971-7 Interessado: Lucas de Aquino Lima Junior . A Câmara Especializada de Engenharia
300 de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
301 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2025/040971-7, considerando a
302 solicitação do Engenheiro de Produção Sr. Lucas de Aquino Lima Junior, concluiu o Curso de
303 Engenharia de Produção em 30 de junho de 2019 e, requer a Inclusão de Novo Título para a
304 anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia
305 de Segurança do Trabalho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional
306 Interessado, foi Certificado como especialista em 01 de março de 2024, pela Instituição de Ensino
307 Faculdade Única Ltda, da cidade de Ipatinga-MG, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-
308 Graduação Lato Sensu, em nível de Especialização, intitulado Engenharia de Segurança do Trabalho,
309 realizado no período de 3 de janeiro de 2023 à 29 de fevereiro de 2024, com Carga horária de 600
310 horas/aulas na modalidade EAD. Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e
311 validado pela supracitada Instituição de Ensino, conforme prova a consulta no Portal do Aluno(extrato
312 cópia anexa nos autos); Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso em comento, estão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

313 devidamente cadastrados no Crea-MG da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição
314 de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação
315 profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea,
316 conforme prova a cópia do print da tela do Sistema de informática do Crea-MG(cópia anexa nos
317 autos). Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que
318 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
319 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo parecer favorável à
320 concessão e anotação das atribuições, do Artigo 1º da Lei n. 7.410/85 e atividades do item 01 ao 18
321 do Art. 4º da Resolução 359/91 do Confea, conforme as instruções do Crea-MG. Terá o título de
322 Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira
323 profissional. Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do
324 referido curso.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane
325 Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan.
326 **5.3.1.1.6.2)** Processo n. F2025/024516-1 Interessado: LUCIEDE DE SOUSA ROCHA. A Câmara
327 Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e
328 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
329 F2025/024516-1, considerando a solicitação que o interessado requer registro definitivo nos termos
330 do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº
331 1007/2003 do Confea. Recebeu o certificado em 16 de Maio de 2025 pela Unicorp, pelo Curso
332 Técnico em Segurança do Trabalho, em João Pessoa – PB. Em análise ao presente processo e,
333 considerando a regularidade da documentação apresentada, a Câmara Especializada de Engenharia
334 de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pela
335 concessão do registro definitivo ao interessado, concedendo as atribuições estabelecidas pelo Crea-
336 PB: Portaria MTP nº 671 de 08/11/2021. Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho. ".
337 Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil.
338 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.3.1.1.7)**
339 Registro de Pessoa Jurídica **5.3.1.1.7.1)** Processo n. J2025/040534-7 Interessado: APTOMEDI
340 MEDICINA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
341 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
342 apreciar o processo nº J2025/040534-7, considerando a solicitação da Empresa
343 interessada(Aptomedi Medicina do Trabalho Ltda), requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
344 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
345 dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira de Alimentos e Engenheira de
346 Segurança do Trabalho Camila de Souza Quirino-ART nº: 1320250099229, como Responsável
347 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, verificamos que a Empresa
348 interessada, tem por objetivo social os serviços especializados em medicina e segurança do trabalho
349 e atividades correlacionadas e posto de coleta de laboratorial. Considerando que, constatamos que
350 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019
351 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que
352 foram cumpridas as exigências legais, a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do
353 Trabalho **DECIDIU** pela homologação do ad referendum do Coordenador pelo deferimento do
354 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
355 desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a
356 Responsabilidade Técnica da Engenheira de Alimentos e Engenheira de Segurança do Trabalho
357 Camila de Souza Quirino-ART nº: 1320250099229.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
358 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
359 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.4)** Relatos de Processos Administrativos **5.5)** Relatos de
360 Processos de Auto de Infração **5.5.1)** Com Defesa **5.5.1.1)** alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
361 1966. - Manter em grau mínimo **5.5.1.1.1)** Processo n. I2024/080673-0 Interessado: MARCELO
362 RODRIGO CASSOL. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do
363 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
364 apreciar o processo nº I2024/080673-0, considerando a solicitação que "Trata o processo de Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

365 Infração nº I2024/080673-0, lavrado em 17 de dezembro de 2024, em desfavor do Engenheiro
366 Agrônomo e Engenheiro de Segurança do Trabalho Marcelo Rodrigo Cassol, por infração ao art. 1º
367 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de LTCAT - Laudo Técnico das Condições
368 Ambientais do Trabalho para a empresa TERRITÓRIO DO COURO LTDA, sem registrar
369 ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
370 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
371 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica"
372 (ART); Considerando que, conforme o § 1º do art. 2º da Lei nº 6.496, de 1977, a ART será efetuada
373 pelo profissional ou pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), de
374 acordo com Resolução própria do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia
375 (Confea); Considerando que o autuado foi notificado em 07/01/2025, conforme Aviso de Recebimento
376 anexo aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
377 1320250020832, que foi registrada em 11/02/2025 pelo mesmo e que se refere à elaboração de
378 LTCAT / PGR / LTIP para TERRITÓRIO DO COURO; Considerando que a ART nº 1320250020832 foi
379 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta
380 cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
381 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações
382 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do
383 auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V
384 do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
385 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
386 comprovando a regularização do serviço, **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº
387 I2024/080673-0, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção
388 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
389 votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram
390 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.1.1.2) Processo n.**
391 **I2024/076630-4 Interessado: Wagner Correa de Freitas. A Câmara Especializada de Engenharia de**
392 **Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
393 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2024/076630-4, considerando a solicitação**
394 **que Trata o processo de Auto de Infração (AI) nº I2024/076630-4, lavrado em 19 de novembro de**
395 **2024, em desfavor do Engenheiro Químico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Wagner Corrêa**
396 **Freitas, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de responsável**
397 **técnico por LTCAT - Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho para NILCATEX TEXTIL**
398 **LTDA, sem visar seu registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 58 da Lei nº**
399 **5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional,**
400 **exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro; Considerando o**
401 **Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema antes da**
402 **postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a correspondência**
403 **via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento; Considerando que o**
404 **autuado apresentou defesa, na qual alegou que: "Ressalto que sou responsável pela empresa Matriz,**
405 **por este motivo achei que por se tratar de filial não havia necessidade de Visto, uma vez que tenho o**
406 **visto do CREA SC onde atendo está unidade Matriz, pensando que devido ao atrelamento das**
407 **empresas seria o bastante"; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,**
408 **constata-se que o autuado efetivou o seu visto em 06/12/2024 neste Conselho; Considerando que o**
409 **autuado efetivou o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração;**
410 **Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado**
411 **o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações**
412 **legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do**
413 **auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V**
414 **do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado efetivou**
415 **o seu visto no Crea-MS em data posterior à lavratura do Auto de Infração, comprovando a sua**
416 **regularização perante este Conselho, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL

Súmula da Reunião Ordinária n. 79 da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho - CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 11 de setembro de 2025.

417 do Trabalho **DECIDIU** pela procedência do Auto de Infração nº I2024/076630-4, cuja infração está
418 capitulada no art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do
419 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng.
420 Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab. Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as)
421 conselheiros(as): Gleice Copedê Piovesan. **5.5.2) Revel 5.5.2.1) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,**
422 **de 1966. - Grau máximo 5.5.2.1.1) Processo n. I2025/029658-0 Interessado: PROSEG ENGENHARIA**
423 **DE SEGURANÇA DO TRABALHO. A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do**
424 **Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea**
425 **- MS, após apreciar o processo nº I2025/029658-0, considerando a solicitação que Trata o processo**
426 **de Auto de Infração (AI) nº I2025/029658-0, lavrado em 11 de junho de 2025, em desfavor de**
427 **PROSEG ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, por infração ao art. 58 da Lei nº 5.194,**
428 **de 1966, ao desenvolver a atividade de elaboração de programas e laudos relativos a segurança do**
429 **trabalho para o Município de Guia Lopes da Laguna/MS, sem visar seu registro no Crea; De acordo**
430 **com o art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966, se o profissional, firma ou organização, registrado em**
431 **qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu**
432 **registro; conforme documentação anexa aos autos, a empresa possui registro no Crea-**
433 **MG; Considerando que a autuada foi notificada em 27/06/2025, conforme Aviso de Recebimento –**
434 **AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; de acordo como art. 20 da**
435 **Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado**
436 **que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante**
437 **todo o exposto, que a autuada executou serviço na área da engenharia sem visar seu registro no**
438 **Crea-MS, a CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho **DECIDIU** pela**
439 **procedência do Auto de Infração nº I2025/029658-0, cuja infração está capitulada no art. 58 da Lei nº**
440 **5.194, de 1966, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de**
441 **1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng. Seg. Trab.**
442 **Keiciane Soares Brasil. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Gleice Copedê**
443 **Piovesan. **5.6) Interessado : MAIANDERSON RABELO NUNES Assunto: Solicitação de Registro -****
444 **Inclusão de Titulo (**Removido da reunião**) **6) Extra Pauta 6.1) A Câmara Especializada de****
445 **Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado**
446 **de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando a solicitação do Sr Maianderson Rabelo Nunes,**
447 **que requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de**
448 **Segurança do Trabalho. Foi certificado em, 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras**
449 **Unopar Anhanguera, na modalidade EAD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação 'Lato**
450 **Sensu' Engenharia de Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-**
451 **aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no**
452 **período de 30/01/2024 a 28/01/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o**
453 **profissional interessado concluiu a sua graduação no curso de Engenharia de Software em**
454 **29/12/2024, conforme Histórico Escolar acostado ao seu processo de registro, neste Regional.**
455 **Considerando o posicionamento disposto pela Decisão Nº: PL-1185/2015 do Confea: 2) Aprovar os**
456 **seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos**
457 **os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-**
458 **graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a**
459 **iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve**
460 **indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o**
461 **profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto –**
462 **Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-**
463 **graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas**
464 **somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente**
465 **informada pela Instituição de Ensino. Diante do exposto, considerando que o requerente concluiu a**
466 **graduação em Engenharia de Software em 29/12/2024, e concluiu a pós-graduação em 28/01/2025,**
467 **comprovando que cursou a referida Pós-Graduação concomitantemente com a Graduação, **DECIDIU****
468 **INDEFERIMENTO da solicitação.". Coordenou a votação o(a) Coordenadora Eng. Sanit. Amb./Eng.**

